



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Av. Prefeito João Macaúba, 82 - Centro - CEP 78.430-000 - FONE/FAX: (0**65) 346-1411 - Nortelândia - MT

CNPJ: 03.425.170/0001-06 - Email: pmunorte@terra.com.br

LEI N.º 153/2004,

DE 30 DE JANEIRO DE 2004.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, para realização do Carnaval de Rua 2004, no município de Nortelândia, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Rodolmildo Rodrigues Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no município de Nortelândia, o Carnaval de Rua, edição 2004.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, dentro da conveniência da Administração, a terceirizar ou celebrar parceria com a iniciativa privada para a realização do evento, visando a economicidade; desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º - Fica a Administração Municipal autorizado a disponibilizar o Valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), para a realização do evento objeto do Art. 1º., cujo recurso será locado na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE JANEIRO DE 2004.

RODOLMILDO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal

Nortelândia com AMOR

